# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 14 ELEVADORES INSTALADOS NO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

## CADERNO DE ENCARGOS

## AJUSTE DIRETO N.º 80067 22

**Outubro de 2022**

**Ajuste Direto para aquisição de um equipamento de Ortopantomografia Digital com Cefalometria, para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER**

## Índice

**CADERNO DE ENCARGOS** ..... 4
**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS** ..... 4
Capítulo I ..... 4
Disposições gerais ..... 4
SECÇÃO I ..... 4
Cláusula 1.ª ..... 4
Caderno de Encargos ..... 4
Cláusula 2.ª ..... 4
Objeto ..... 4
Cláusula 3.ª ..... 5
Preço Base ..... 5
Cláusula 4.ª ..... 5
Representantes das Partes ..... 5
SECÇÃO II ..... 5
Contrato ..... 5
Cláusula 5.ª ..... 5
Contrato ..... 5
Cláusula 6.ª ..... 6
Prazo de vigência do contrato ..... 6
Cláusula 7.ª ..... 6
Formalização do Contrato ..... 6
Cláusula 8.ª ..... 7
Subcontratação ..... 7
Cláusula 9.ª ..... 7
Cessão da posição contratual ..... 7
Capítulo II ..... 8
Disposições gerais ..... 8
Obrigações contratuais ..... 8
SECÇÃO I ..... 8
Obrigações do prestador de serviços ..... 8
Subsecção I ..... 8
Disposições gerais ..... 8
Cláusula 10.ª ..... 8
Obrigações principais do prestador de serviços ..... 8
Cláusula 11.ª ..... 9
Garantia de prestação de serviços ..... 9
Subsecção II ..... 9
Dever de sigilo ..... 9
Cláusula 12.ª ..... 9
Objeto do dever de sigilo ..... 9
Cláusula 13.ª ..... 9
Prazo do dever de sigilo ..... 9
Cláusula 14ª ..... 10
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais ..... 10
SECÇÃO II ..... 11
Obrigações da entidade adjudicante ..... 11
Cláusula 15.ª ..... 11
Preço contratual ..... 11

Cláusula 16.ª ..... 11
Condições de pagamento ..... 11
Capítulo III ..... 12
Penalidades contratuais e resolução ..... 12
Cláusula 17.ª ..... 12
Penalidades ..... 12
Cláusula 18.ª ..... 12
Força maior ..... 12
Cláusula 19.ª ..... 14
Incumprimento do Contrato ..... 14
Cláusula 20ª ..... 14
Resolução por Parte do Contraente Público ..... 14
Capítulo IV ..... 15
Caução e Seguros ..... 15
Cláusula 21.ª ..... 15
Execução da caução ..... 15
Cláusula 22.ª ..... 15
Seguros ..... 15
Capítulo V ..... 16
Resolução de Litígios e Disposições finais ..... 16
Cláusula 23.ª ..... 16
Foro competente ..... 16
Cláusula 24.ª ..... 16
Gestor de Contrato ..... 16
Cláusula 25.ª ..... 16
Prorrogação ..... 16
Cláusula 26.ª ..... 17
Comunicações e notificações ..... 17
Cláusula 27.ª ..... 17
Deveres de Informação ..... 17
Cláusula 28ª ..... 17
Contagem de prazos ..... 17
Cláusula 29.ª ..... 17
Legislação aplicável ..... 17
**PARTE III – ANEXO** ..... 22
**listas de tarefas constantes do Plano de Manutenção Preventiva** ..... 22

# CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I
### Disposições gerais

### SECÇÃO I
### Cláusula 1.ª
### Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição da Prestação de Serviços de Manutenção de 14 elevadores instalados no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

### Cláusula 2.ª
### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de Serviços de Manutenção de 14 elevadores instalados no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as características constantes nas Cláusulas Técnicas.
2. Apresenta referência ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74/1, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com o código 71356200-0, Serviços de assistência técnica.

**Cláusula 3.ª**
**Preço Base**

O preço base deste procedimento é de **26.050,00 €** (vinte e seis mil e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- O preço base da manutenção preventiva simples é de **9.450,00 €** (nove mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- O preço base da manutenção corretiva é de **41,50 €** (quarenta e um euros e cinquenta cêntimos) por hora, com limite máximo de 400 (quatrocentas) horas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 4.ª**
**Representantes das Partes**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

**SECÇÃO II**
**Contrato**

**Cláusula 5.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região

Autónoma dos Açores (abreviadamente designado por RJCPRAA) e do 50.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP);

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 6.ª**
**Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato entra em vigor a partir do momento da sua assinatura e tem a duração de 12 (doze) meses, podendo renovar-se, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
3. O contrato considera-se prorrogado para além do prazo estipulado, sempre que se justifique, por razões de força maior ou imperiosas, de modo a garantir o regular funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o interesse público.

**Cláusula 7.ª**
**Formalização do Contrato**

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar são podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

**Cláusula 8.ª**
**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Cláusula 9.ª**
**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

## Capítulo II
## Disposições gerais
## Obrigações contratuais
## SECÇÃO I
## Obrigações do prestador de serviços
## Subsecção I
## Disposições gerais

### Cláusula 10.ª
### Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer, à Entidade Contratante, os serviços objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos aos serviços prestados e que resultem de ação ou omissão;
c) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e/ou causados a terceiros, no caso de o adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados obriga-se a indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as penalizações estabelecidas no presente Caderno de Encargos.
d) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 11.ª**
**Garantia de prestação de serviços**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços e até à sua cessação.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade contratante.

**Subsecção II**
**Dever de sigilo**

**Cláusula 12.ª**
**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

**Cláusula 13.ª**
**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição,

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 14ª**
**Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:
    a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
    b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
    c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
    d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
    e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
    f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
    g) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.

## SECÇÃO II
## Obrigações da entidade adjudicante

### Cláusula 15.ª
### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

### Cláusula 16.ª
### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es),

deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## Capítulo III
## Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 17.ª
### Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante recaiam. Assim:

   Em caso de não prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

2. Se o cocontratante não proceder ao pagamento das multas/coimas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução, caso esta tenha sido devida, para o pagamento das mesmas.

### Cláusula 18.ª
### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 19.ª**
**Incumprimento do Contrato**

1. Caso o Cocontratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

**Cláusula 20ª**
**Resolução por Parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
    a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
    b) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos em ***Dever de sigilo*** - cláusulas 12.ª a 14.ª;
    c) Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;
    d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
    e) A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
    f) Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;
    g) Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário;

h) Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

i) Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;

j) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;

2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

## Capítulo IV
## Caução e Seguros

### Cláusula 21.ª
### Execução da caução

Não será exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

### Cláusula 22.ª
### Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

    a. Seguro de responsabilidade civil válido associado a *Entidades responsáveis pela manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes*,

    b. Acidentes de trabalho;

    c. Outros que, durante a prazo de vigência do contrato ou de eventuais

prorrogações dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, sejam obrigatórios,

2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## Capítulo V
## Resolução de Litígios e Disposições finais
### Cláusula 23.ª
### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 24.ª
### Gestor de Contrato

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º- A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

### Cláusula 25.ª
### Prorrogação

Quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o regular funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER e o interesse público, poderá o contrato ser prorrogado, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.

**Cláusula 26.ª**
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, conforme dispõe o artigo 96.º do RJCPRAA.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 27.ª**
**Deveres de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 28ª**
**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 29.ª**
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

1. Com o presente procedimento, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pretende contratar o serviço de manutenção de elevadores, no cumprimento Regulamentar do Contraente das manutenções designadamente, a manutenção de equipamentos de transporte vertical de passageiros na vertente dos órgãos mecânicos, elétricos e eletrónicos, bem como das ações de reposição do transporte, 24 horas sobre 24 horas, no seguimento de avarias de acordo com a legislação em vigor.
2. A prestação de serviços abrange elevadores elétricos (12), hidráulico (1) e monta-pratos (1).
3. Os Serviços de manutenção deverão respeitar todas as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro e a Lei n.º 65/2013, 27 de Agosto tendo em conta a norma EN 13015:2001 – Manutenção e elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção.
4. O cocontratante obriga-se a cumprir na integra os Planos Internos de Manutenção, em anexo, por razões de Acreditação e Qualidade.

### Cláusula 2.ª

### Inspeções periódicas

1. As taxas de inspeção ou mesmo reinspecção são responsabilidade do adquirente.
2. Quando a reinspecção for exigível, por motivos não imputáveis ao contraente, todos os ónus ficam a encargo do adquirente.

### Cláusula 3.ª

### Manutenção Preventiva (MP) e Manutenção Corretiva (MC)

1- Para o conjunto dos 14 equipamentos, referidos na lista de equipamentos, as manutenções preventivas (MP) serão às segundas, quartas e sextas-feiras, com a duração e frequência de 1,5 horas/ (mês - elevador).

2- O total das intervenções, mencionadas no número anterior, deverá ser de 21 horas mensais.
3- É obrigatório o preenchimento de relatório de manutenção e aposta a assinatura do responsável pelo Serviço de Instalações e Equipamentos em cada intervenção.
4- No caso de coincidir, com a MP, uma avaria noutro (s) elevador (es) da Instalação, a MP é interrompida. Sempre que ocorrer, em simultâneo uma MP e MC, prevalece a MC.

**Cláusula 4.ª**

**Manutenção Corretiva (MC)**

1. Nas intervenções à unidade cuja deslocação se verifique necessária é inscrito o valor / hora, ainda que o tempo seja inferior a uma hora. No caso da MC ser superior a uma hora, são calculados em incrementos de 1/10 de hora até que a reparação esteja concluída.
2. Quando a intervenção se aplique a múltiplos elevadores, no caso de deslocação, é preenchida guia, devendo o tempo mínimo da intervenção, no conjunto, ser de uma hora, à semelhança do disposto no número anterior. Para tempo de duração da reparação superior a uma hora são calculados em incrementos de 1/10 de hora até que a reparação esteja concluída.
3. Às terças e quintas – feiras e sempre que tiver lugar uma deslocação por avaria, deve ser feita uma verificação da operacionalidade dos restantes elevadores da Instalação.
4. Não existindo deslocação efetiva ao exterior, as reparações são registadas por unidade de elevador, em porções de 1/10 hora, do valor contratado à hora para as MC.

**Cláusula 5.ª**

**Materiais e acessórios**

A aplicação de materiais, acessórios, proteções ou mesmo a substituição de peças deve ser sugerida e negociada com o Serviço de Instalações e Equipamentos.

**Cláusula 6.ª**

**Operacionalidade**

1. Em todas as situações em que for feita reposição da marcha de um elevador o cocontratante deve verificar a operacionalidade do sistema de comunicação bidirecional.
2. O tempo máximo para responder a uma solicitação de MC é de 24 horas. Inclui o diagnóstico e reposição do funcionamento do equipamento, salvo impedimento técnico que não seja da responsabilidade das partes, os quais devem ser comunicados aos Serviços de Instalações e Equipamentos.

**Cláusula 7.ª**

**Assistência Técnica**

Deverá ser disponibilizada assistência técnica 24 horas.

**Cláusula 8.ª**

**Produtos lubrificantes e de limpeza**

O fornecimento de todos os lubrificantes e produtos de limpeza são da responsabilidade do cocontratante, com exceção do óleo da caixa redutora e o óleo do elevador hidráulico.

**Cláusula 9.ª**

**Formação do Piquete Interno**

O cocontratante deve realizar formação anual adequada aos colaboradores indicados pelo HDES para fazer face a situações de manifesta urgência, fornecendo as instruções necessárias para a utilização da chave e ferramentas para manobras na casa das máquinas dos ascensores.

**Cláusula 10.ª**

**Lista de equipamentos**

**Elevadores com 1 acesso.**

**Carga até 1600 kg ou, 21 pessoas.**

**Velocidade 0.25 a 1m/seg.**

**Nascente (5 pisos)**

- Elevador Electrico **1** Instalação OTIS EA0007
- Elevador Electrico **2** Instalação OTIS EA0008
- Elevador Electrico **3** Instalação OTIS EA0009

**Poente (5 pisos)**

- Elevador Electrico **4** Instalação OTIS EA0003
- Elevador Electrico **5** Instalação OTIS EA0004
- Elevador Electrico **6** Instalação OTIS EA0005

**Norte ( 3 pisos)**

- Elevador Electrico **7** Instalação OTIS EA0003
- Elevador Electrico **8** Instalação OTIS EA0004

**Individual (2 pisos)**

- Elevador Electrico **9** Instalação OTIS EA0012

**Individual (2 pisos)(*)**

- Elevador Electrico **10** Instalação OTIS EA0015

**Individual (2 pisos)**

- Elevador Electrico **L3** Instalação OTIS EA0011

**Individual (3 pisos)**

- Elevador Electrico **L1** Instalação OTIS EA0010

**Individual (5 pisos)**

- Elevador Electrico **L2** Instalação OTIS EA0006

**Indivdual (5 pisos)**

- Elevador Hidraulico **H** Instalação OTIS EA0002

**Monta pratos (2 pisos)**

(*) O equipamento está inoperacional.

# PARTE III – ANEXO

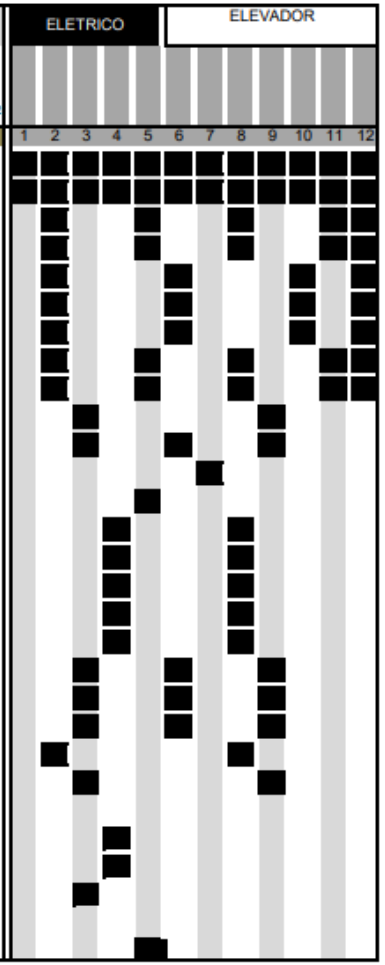
## listas de tarefas constantes do Plano de Manutenção Preventiva

**PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA,EPE

PAG1/2

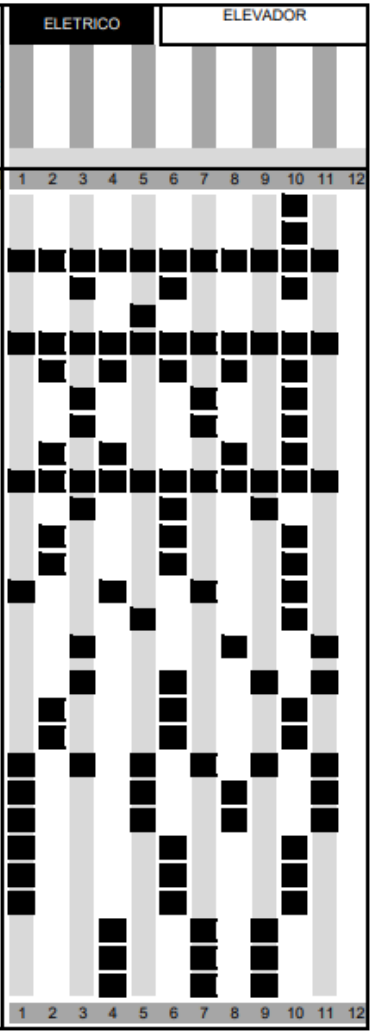
| REFERÊNCIA | LOCAL SUBSISTEMA COMPONENTE | AÇÃO |
|---|---|---|
| Geral | contato | questionar problemas mês anterior |
| Geral | Casa das máquinas e instalação | beneficiar a limpeza |
| tração | cabos de suspensão | com lub adequada |
| tração | cabos de suspensão | verificar desgaste ou alongamento |
| tração | dispositivos de elementos de tração | tensão igualizada |
| tração | dispositivos de elementos de tração | lubrificação |
| tração | dispositivos de elementos de tração | verficar se fazem bom contato |
| tração | cabos | cabos com desgaste normal não oxidados |
| tração | cabos | cabos: fixações, sapatilhos, cerra-cabos, anilhas e troços |
| Máquina | Motor | estado dos componentes hidraulicos |
| Máquina | Motor | identificar ruidos apertos e desgaste |
| Máquina | Redutor | adequado nivel de óleo estanquidade e limpeza geral |
| Máquina | Redutor | eventuais problemas de desgaste nas engrenagens, folgas de escatel AVISAR |
| Máquina | roda de adeência | em bom estado e sem desgaste nos gornes |
| Máquina | Roda de desvio de cabo de tração | inexistência de ruidos anormais ou vibrações nos pontos de apoio |
| Máquina | Roda de desvio de cabo de tração | com lubrificação adequada |
| Máquina | Roda de desvio de cabo de tração | normal desgaste dos gornes inexistência de cortes no corpo e raios |
| Máquina | Roda de desvio de cabo de tração | proteções mecânicas colocadas e funcionais |
| Máquina | Travão | afinado e permitindo boa e precisão de paragem |
| Máquina | Travão | operacionalidade |
| Máquina | Travão | normal desgaste dos casquilhos, calços e articulações |
| Controlador | cablagen eletricas | isoladas, afilaçadas e fixas sem passar por arestas vivas |
| Controlador | Dentro dos armários | limpeza com aus~encia de humidade fechado e tapado |
| Controlador | dispositivo anti deslize | operacional e a disparar adequadamente |
| Controlador | dispostivos elétricos de segurança | com fusíveis ou disjuntores adequados operacioanis |
| Controlador | dispostivos elétricos de segurança | identificados sem problemas operacionais |
| Controlador | Fichas e conetores | Boa funcionalidade das conexões elétricas |
| Controlador | Teste de terras - ground fault | Boa condutividade de terras entre os componentes principais |
| Controlador | limitador do tempo de funcionamento do motor | teste do relé termico |



## PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO PONTA DELGADA, EPE

PAG 2/2

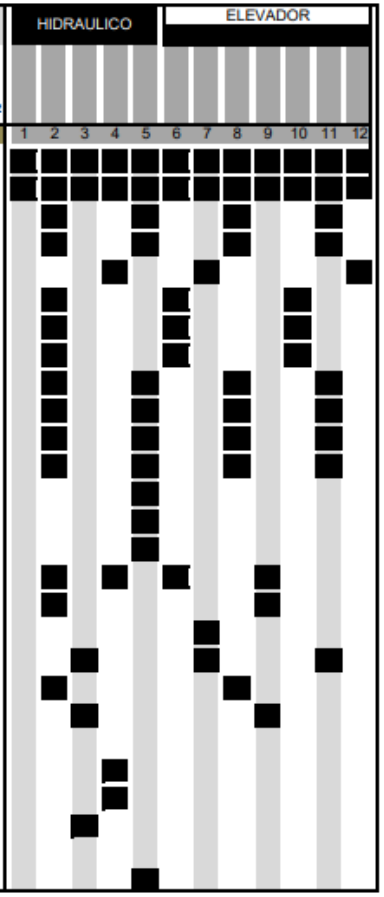



| REFERÊNCIA | LOCAL SUBSISTEMA COMPONENTE | AÇÃO |
|---|---|---|
| cabine | amortecedores | contato elétrico se existir |
| cabine | amortecedores (mola / hidraulico) | bem posicionados e operacionais |
| cabine | botões e chaves sinalizações | lâmpadas, leds, acustica operacionais |
| cabine | dispositivo de alarme e comunicação com a Central telefónica | testar com a Central telefónica |
| cabine | dispositivos de fim - de -curso | em perfeito funcionamento |
| cabine | iluminação interior | geral e de emergência verificar reportar ao Hospital |
| cabine | pisos | regular precisão de paragem nos patamares |
| cabine | Roçadeiras nylons e rodas | bem fixas e com desgaste normal |
| cabine | Roçadeiras nylons e rodas | nylons com pelicula de óleo nas superficies da guia, rodas limpas |
| cabine | tecto | bem fixo |
| portas da cabine | células bordos elétricos e mecânicos | dispositivo de proteção dos passageiros |
| portas da cabine | fechaduras | bom encravamento e encosto contato eletrico |
| portas da cabine | mecanismos da porta | bom estado dos elemntos mecânicos |
| portas da cabine | mecanismos da porta | lubrificação dos elemntos mecânicos |
| portas da cabine | paineis | sem prisão nem folgas anormais |
| caixa | iluminação da caixa | funcional e com as lampadas operacionis |
| caixa | guias | com boa lubrificação sem excesso de óleo ou massa |
| caixa | poço | limpo seco e sem lixo |
| Contrapeso | Roçadeiras | bem fixas e com desgaste normal |
| Contrapeso | Roçadeiras | nylons com pelicula de óleo nas superficies das guias e rodas limpas |
| portas patamar | botões chaves e sinalizações | operacionias, leds e acustica |
| portas patamar | fechaduras | boa operação dos encravamentos de porta não abrem por fora |
| portas patamar | fechaduras | mecanismo de desencravamento de socorro opracional ( chave triangular) |
| portas patamar | mecanismos da porta | bom estado dos elementos mecanicos |
| portas patamar | mecanismos da porta | lubrificação adequada de todos os mecanismos |
| portas patamar | paineis | sem prisão nem folgas anormais |
| Sistema paraquedas | grifes na cabine (cunha e roletes) | boa lubrificação das articulações |
| Sistema paraquedas | grifes na cabine (cunha e roletes) | boa operacionalidade do contato eletrico de segurança |
| Sistema paraquedas | grifes na cabine (cunha e roletes) | fixações dos componentes do sistema |
| Sistema paraquedas | grifes na cabine (cunha e roletes) | boa operação do movimento mecânico |

***PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA***

HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA,EPE

PAG1/2

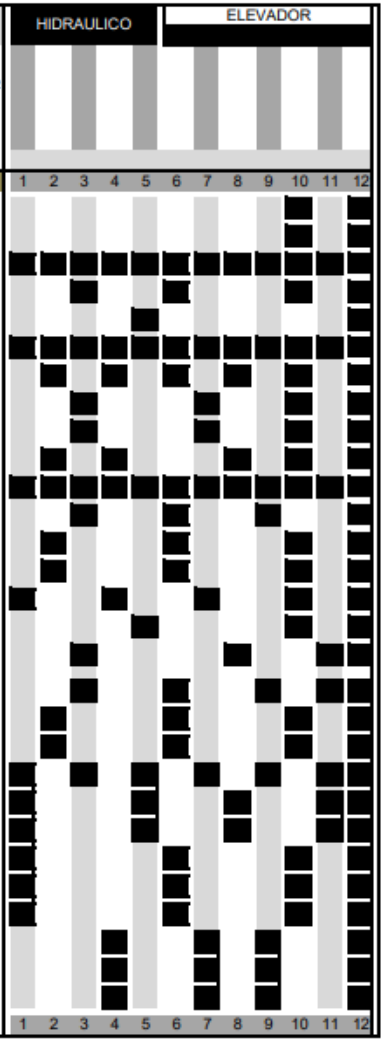



| REFERENCIA | LOCAL SUBSISTEMA COMPONENTE | AÇAO |
|---|---|---|
| Geral | contato | questionar problemas mês anterior |
| Geral | Casa das máquinas e instalação | beneficiar a limpeza |
| tração | cabos de suspensão | com lub adequada |
| tração | cabos de suspensão | verificar desgaste ou alongamento |
| tração | Canalizações óleo | sem danos, limpas e estanques |
| tração | dispositivos de elementos de tração | tensão iqualizada |
| tração | dispositivos de elementos de tração | lubrificação |
| tração | dispositivos de elementos de tração | verficar se fazem bom contato |
| tração | cabos | cabos com desgaste normal não oxidados |
| tração | cabos | cabos: fixações, sapatilhos, cerra-cabos, anilhas e troços |
| tração | pistons | sem ruidos anormais |
| tração | pistons | boa sincronização |
| tração | valvula de comando de descida manual | comprovar a operacionalidade |
| tração | valvula redutora de débito | comprovar a operacionalidade |
| tração | válvula limitadora de pressão | comprovar a operacionalidade |
| Central | bomba / motor | sem ruidos ou desgaste anormais |
| Central | bomba manual | testar funcionamento testar a pressão |
| Central | reservatório | nivel adequado de fluido hidraulico com cabine no piso superior |
| Central | reservatório | sem fugas incluir na inspeção bloco de válvulas |
| Controlador | cablagen eletricas | isoladas, afilaçadas e fixas sem passar por arestas vivas |
| Controlador | Dentro dos armários | limpeza com aus~encia de humidade fechado e tapado |
| Controlador | dispositivo anti deslize | operacional e a disparar adequadamente |
| Controlador | dispostivos elétricos de segurança | com fusiveis ou disjuntores adequados operacioanis |
| Controlador | dispostivos elétricos de segurança | identificados sem problemas operacionais |
| Controlador | Fichas e conetores | Boa funcionalidade das conexões elétricas |
| Controlador | Teste de terras - ground fault | Boa condutividade de terras entre os componentes principais |
| Controlador | limitador do tempo de funcionamento do motor | teste do relé termico |

## PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO PONTA DELGADA, EPE

PAG 2/2




| REFERÊNCIA | LOCAL SUBSISTEMA COMPONENTE | AÇÃO |
|---|---|---|
| cabine | amortecedores | contato elétrico se existir |
| cabine | amortecedores (mola / hidraulico) | bem posicionados e operacionais |
| cabine | botões e chaves sinalizações | lâmpadas, leds, acustica operacionais |
| cabine | dispositivo de alarme e comunicação com a Central telefónica | testar com a Central telefónica |
| cabine | dispositivos de fim - de -curso | em perfeito funcionamento |
| cabine | iluminação interior | geral e de emergência verificar reportar ao Hospital |
| cabine | pisos | regular precisão de paragem nos patamares |
| cabine | Roçadeiras nylons e rodas | bem fixas e com desgaste normal |
| cabine | Roçadeiras nylons e rodas | nylons com pelicula de óleo nas superficies da guia, rodas limpas |
| cabine | tecto | bem fixo |
| portas da cabine | células bordos elétricos e mecânicos | dispositivo de proteção dos passageiros |
| portas da cabine | fechaduras | bom encravamento e encosto contato eletrico |
| portas da cabine | mecanismos da porta | bom estado dos elemntos mecânicos |
| portas da cabine | mecanismos da porta | lubrificação dos elemntos mecânicos |
| portas da cabine | paineis | sem prisão nem folgas anormais |
| caixa | iluminação da caixa | funcional e com as lampadas operacionis |
| caixa | guias | com boa lubrificação sem excesso de óleo ou massa |
| caixa | poço | limpo seco e sem lixo |
| Contrapeso | Roçadeiras | bem fixas e com desgaste normal |
| Contrapeso | Roçadeiras | nylons com pelicula de óleo nas superficies das guias e rodas limpas |
| portas patamar | botões chaves e sinalizações | operacionias, leds e acustica |
| portas patamar | fechaduras | boa operação dos encravamentos de porta não abrem por fora |
| portas patamar | fechaduras | mecanismo de desencravamento de socorro opracional ( chave triangular) |
| portas patamar | mecanismos da porta | bom estado dos elementos mecanicos |
| portas patamar | mecanismos da porta | lubrificação adequada de todos os mecanismos |
| portas patamar | paineis | sem prisão nem folgas anormais |
| Sistema paraquedas | grifes na cabine (cunha e roletes) | boa lubrificação das articulações |
| Sistema paraquedas | grifes na cabine (cunha e roletes) | boa operacionalidade do contato eletrico de segurança |
| Sistema paraquedas | grifes na cabine (cunha e roletes) | fixações dos componentes do sistema |
| Sistema paraquedas | grifes na cabine (cunha e roletes) | boa operação do movimento mecânico |

## PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA,EPE

PAG1/1

| REFERENCIA | LOCAL SUBSISTEMA COMPONENTE | AÇAO | MONTA-CARGAS / ELEVADOR 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 |
|---|---|---|---|
| Desempenho | contato com o gestor do equipamento | questionar problemas mês anterior | |
| | arranques e paragens | verificação das chamadas e do funcionamento e acertos ao piso | |
| | verificação de ruídos e vibrações | com lub adequada | |
| | verificar os botões de patamar e sinalizações | verificar | |
| Compartimento da Máquina | Limpeza das portas paredes e pavimento | limpeza | |
| Portas | limpeza e lubrificação | lubrificação | |
| | Operador de porta e rampa | verficar se fazem bom contato | |
| | Suspensão e folgas | desgaste dos mecanismos; apertos | |
| | Encravamento mecânico e eléctrico | cabos: fixações, sapatilhos, cerra-cabos, anilhas e troços | |
| Máquina / Central | Fugas, estanquidade e lubrificação | adequado nivel de óleo estanquidade e limpeza geral | |
| | Aderência dos cabos às rodas | identificar ruidos apertos e desgaste | |
| | Limpeza do travão, ajuste e lubrificação | limpeza geral e lubrificação dos mecanismos | |
| | Limitador | verificar aquele conjunto e desempenho | |
| Comando | Limpeza e verificação dos relays e conectores | verificar os contactos e, limpar e provar o desempenho | |
| | Cablagens e apertos | verificar os cabos e os apertos. | |
| | verificação das protecções electricas e disjuntores | apertos e verificação | |
| selector | limpeza e lubrificação | limpeza e lubrificação | |
| | folgas | verificar e ajustar | |
| | fita, corrente e engrenagens | verificação | |
| Cabos | Tensão dos cabos / serra cabos | operacionalidade | |
| | cabo do limitador e roda tensora | ajuste e apertos | |
| | correntes de compensação, cabos e cintas | verificar | |
| caixa | limpeza | limpeza | |
| | apertos gerais da cabina e contra-peso | limpeza e reapertos | |
| | para - quedas | verificar estado geral e limpar | |
| | roçadeiras | verificar estado geral e limpar | |
| Guias | Limpeza e Lubrificação | verificar | |
| | alinhamento e fixações | verificar | |
| Contatos de segurança | funcionamento / posição | verificar | |
| cabos de manobras | operacionalidade | desempenho | |
| Poço | limpeza | Atenção á possivel queda de amostras com risco biológico - não tocar nas amostras. | |